Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Poder Público tem o dever de prestar o melhor serviço possível para a sociedade. Todavia, para que isso ocorra, é fundamental cuidarmos daqueles que servem a população vicentina, de modo que haja um padrão mais elevado de qualidade no atendimento à população.

Nesse sentido, este projeto de lei tem a finalidade de dar apoio médico e psicológico aos Guardas Civis Municipais do Município. Sabemos da complexidade envolvendo a atuação dos GCMs e dos riscos que correm quando do exercício de seu trabalho, e o projeto em apreço vai auxiliar esses servidores municipais e zelar pela sua saúde.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

# PROJETO DE LEI N.º 80/2022

Institui diretrizes para o apoio médico e psicológico aos Guardas Civis Municipais de São Vicente e dá outras providências.

**Art. 1.º** - Fica instituído o apoio médico e psicológico para os Guardas Civis Municipais de São Vicente, no exercício de sua função ou em razão dela.

**Art. 2.º** - O apoio médico e psicológico consiste em avaliação técnica, atendimento médico e tratamento psicológico e terapêutico, individualizados, podendo ser realizados on-line.

**Art. 3.º** - Deverá ser criado um Núcleo de Atenção Psicossocial (NAPS-GCM) para o atendimento on-line.

§ 1.º - O Núcleo de Atenção Psicossocial (NAPS-GCM) será integrado por profissionais capacitados, composto por psicólogos, assistentes sociais e médicos psiquiatras.

§ 2.º - Os agendamentos deverão ser feitos via internet.

§ 3.º - O atendimento psicológico deverá ser realizado de forma presencial ou virtual, individualizado e a critério do órgão executivo competente.

**Art. 4.º** - Caberá aos órgãos executivos competentes a implementação e monitoramento do apoio médico e psicológico.

**Art. 5.º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 19 de maio de 2022.

**BENEVAN SOUZA**

**br**